



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ALVARO DECARLI**, Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h00min, do dia 28 de Fevereiro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS, localizada na Rua América, 100, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação referentes ao Pregão Presencial nº 003/2023, conforme abaixo descritos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário, conforme Rota e horários descritos no Anexo I deste Edital.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



a.5) registro comercial, se empresa individual.

**Observação 1:** Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame (modelo anexo II).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III).

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV).

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** O envelope nº 01 deverá conter a proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (modelo anexo V):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- a) razão social da empresa;
- b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos, preços excessivos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- 6.15.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
- 6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo anexo VI);

### **7.1.2. Habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3. Regularidade fiscal:**

- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **7.1.4. Regularidade econômica, financeira, trabalhista e técnica:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Relação do (s) motorista (s) e comprovante de vínculo dos mesmos com a empresa;
- d) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do (s) motorista (s), categoria “D”, com o curso para transporte de estudantes (escolar) incluso na mesma;
- e) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, através de consulta de pontuação da CNH emitida pelo site do DETRAN;
- f) Laudo de Vistoria mecânica emitido por engenheiro mecânico, não será aceito outro tipo de vistoria;
- g) Fotocópia do registro de Licenciamento e Bilhete do Seguro DPVAT do (s) veículo (s).
- h) Fotocópia da apólice de seguro de escolares contra acidentes.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**7.3.3.** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o participante classificado para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, dentro dos limites legais.

## **11. DO RECEBIMENTO**

**11.1.** Os serviços, objeto deste certame, deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**11.2.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, a fim de que eles atinjam seus objetivos.

**11.3.** O licitante vencedor respectivo deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, número da agência bancária e número da conta corrente para depósito em nome da empresa licitante.

**12.3.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

**12.5.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONVÊNIOS

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande, setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal, Rua América, nº 100, Centro; pelo e-mail: [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br); e, ou, pelo telefone (55) 3756-1100, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitação.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.5.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.10.** São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de ME/EPP/COOP.

Anexo IV – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Cerro Grande – RS, 10 de Fevereiro de 2023.

**ALVARO DECARLI**  
**Prefeito Municipal**

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário, nos seguintes itinerários e horários:

**2. DO VEÍCULO**

**2.1. Ônibus Principal:** Tração 4X2, ano/ modelo 2008 ou superior.

**2.1.1. Capacidade Mínima Do Veículo:** 42 (quarenta e dois) passageiros.

**2.1.2. Iluminação Interna:** Individual para leitura, corredores, escadas de embarque e banheiro.

**2.1.3. Climatização:** Ar condicionado de teto e calefação (quente e frio).

**2.1.4. Proteção Solar:** Cortinas e *insulfilm*.

**2.1.5. Assentos:** Poltronas tipo executivo em tecido tipo soft, com encosto de pernas e reclinável.

**2.1.6. Segurança:** Janelas lacradas, cabine fechada, alça de embarque tipo corrimão.

**2.1.7. Banheiro:** Interno, individual, unissex, com iluminação, descarga com água, pia tipo lavatório, porta com fechadura e tranca e sistema de ventilação.

**2.2. Ônibus Reserva:** Devidamente licenciado junto ao DAER/RS.

**3. PERCURSO POR DIA LETIVO DE PARTIDA E RETORNO:**

158 km (cento e cinquenta e oito quilômetros) diários.

**4. VALOR DE REFERÊNCIA POR KM RODADO:**

R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos).

**5. DESCRIÇÃO DA ROTA (ITINERÁRIO):**

**5.1. PARTIDA** – Saída às 17h30min da Praça Municipal de Cerro Grande, seguindo pela RS 325, passando pelo trevo conhecido como Posto do Paulinho que dá acesso à BR 386, seguindo em direção à Frederico Westphalen pela mesma Rodovia 386, com parada prevista, se necessário na Cidade de Seberi, no Instituto Estadual de Educação Madre Tereza, localizado na Travessa Condé de Pôrto Alegre, 113, Centro; passando pelo Instituto Federal Farroupilha Campus de Frederico Westphalen, situado na Linha Sete de Setembro, BR 386 – KM 40 s/n, município de Frederico Westphalen/RS; passando pela Faculdade UNOPAR situada na Av. João Muñiz Reis, 1113, Centro da Cidade de Frederico Westphalen, tendo como linha de chegada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen, localizada na Rua Assis Brasil, 709, Itapajé, Frederico Westphalen – RS.



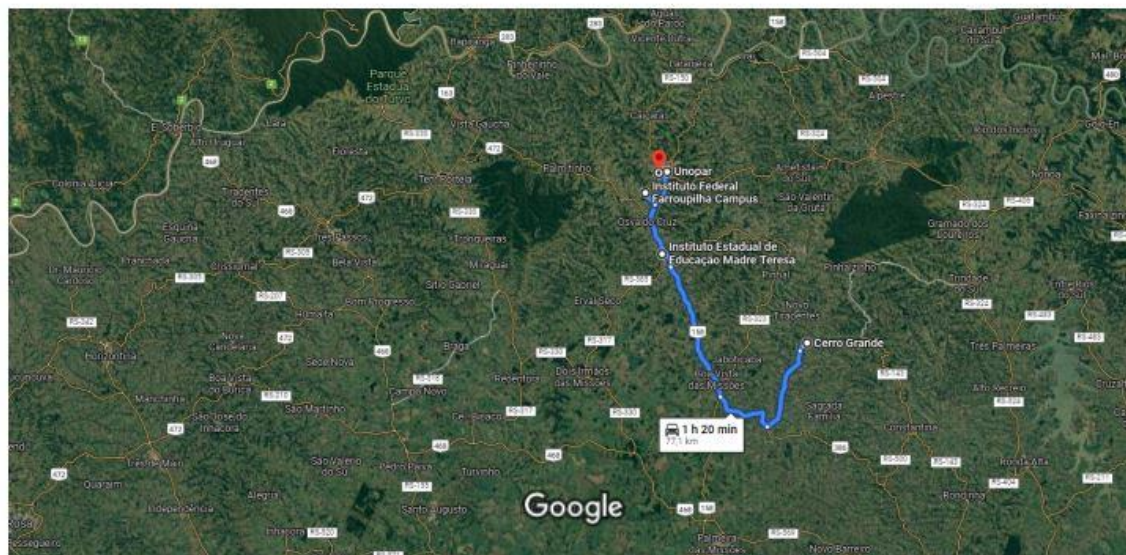
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**5.2. RETORNO** – Saída da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen às 22h30min fazendo todo o percurso inverso ao da partida até o destino final que é a Praça Municipal da Cidade de Cerro Grande.

Google Maps

de Cerro Grande, RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI)  
De carro 77,1 km, 1 h 20 min



Imagens ©2021 TerraMetrics, Dados do mapa ©2021 Google

10 km



via RS-325 e BR-386

1 h 20 min

1 h 20 min sem trânsito

77,1 km



(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF nº..... , a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 003/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa (firma reconhecida)  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) ....., CRC nº ....., declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC: ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (nome da licitante), CNPJ nº ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande - RS, Pregão Presencial nº 003/2023. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de ..... de 2023

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Município de Cerro Grande - RS

Prezado Sr. Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 003/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

<b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>	
Empresa:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	Cidade/Estado:
Fone:	E-mail:

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário, com o seguinte roteiro diário:

**Partida** – Saída às 17h30min da Praça Municipal de Cerro Grande, seguindo pela RS 325, passando pelo trevo conhecido como Posto do Paulinho que dá acesso à BR 386, seguindo em direção à Frederico Westphalen pela mesma Rodovia 386, com parada prevista, se necessário na Cidade de Seberi em Escolas de Ensino Técnico e/ou Ensino Superior; passando pelo Instituto Federal Farroupilha Campus de Frederico Westphalen, situado na Linha Sete de Setembro, BR 386 – KM 40 s/n, município de Frederico Westphalen/RS; passando pela Faculdade UNOPAR situada na Av. João Muñiz Reis, 1113, Centro da Cidade de Frederico Westphalen, tendo como linha de chegada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen.

**Retorno** – Saída da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen às 22h30min fazendo todo o percurso inverso ao da partida até o destino final que é a Praça Municipal da Cidade de Cerro Grande.

**VALOR DO KM RODADO** –

Declaramos que na proposta estão incluídas toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o serviço.

Forma de pagamento, prazo de execução e demais condições de acordo com o edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Local/Data  
Assinatura do Licitante Proponente  
Carimbo com o nº do CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (nome da licitante), CNPJ nº....., não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

LOCAL, de de 2023

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

Contrato de Prestação de Serviços para transporte escolar, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cerro Grande e a Empresa \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**

Município de CERRO GRANDE, estabelecida a Rua América, 100 - CERRO GRANDE - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.005.545/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Alvaro Decarli, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1 A contratada compromete-se a transportar os alunos de acordo o itinerário abaixo:

**DESCRIÇÃO DA ROTA (ITINERÁRIO):**

**PARTIDA** – Saída às 17h30min da Praça Municipal de Cerro Grande, seguindo pela RS 325, passando pelo trevo conhecido como Posto do Paulinho que dá acesso à BR 386, seguindo em direção à Frederico Westphalen pela mesma Rodovia 386, com parada prevista, se necessário na Cidade de Seberi em Escolas de Ensino Técnico e/ou Ensino Superior; passando pelo Instituto Federal Farroupilha Campus de Frederico Westphalen, situado na Linha Sete de Setembro, BR 386 – KM 40 s/n, município de Frederico Westphalen/RS; passando pela Faculdade UNOPAR situada na Av. João Muñiz Reis, 1113, Centro da Cidade de Frederico Westphalen, tendo como linha de chegada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen.

**RETORNO** – Saída da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen às 22h30min fazendo todo o percurso inverso ao da partida até o destino final que é a Praça Municipal da Cidade de Cerro Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor**

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por **Dia Letivo**, sendo pagos mensalmente multiplicando o número de **dias letivos** pelo valor diário do itinerário objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A prefeitura irá realizar o pagamento mediante comprovação e apuração do número de dias letivos das universidades frequentadas pelo alunos/passageiros atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no decorrer do mês de competência.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de transferência eletrônica bancária, mediante efetividade fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 O transporte deverá ser feito com veículo automotor, em bom estado de conservação e limpeza e que ofereça segurança e conforto aos passageiros (alunos) e que atenda as normas do Código de

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Trânsito Brasileiros e as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesse contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

**I** – Advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado nos horários de partida e/ou de retorno de até 05 (cinco) dias.

**II** – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Cerro Grande, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Cerro Grande, podendo ainda, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

5.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.6. Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada transferir em parte ou num todo o fornecimento dos objetos deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal no ano de vigência do contrato.

**CLAUSULA NONA**

9.1 A quilometragem descrita no objeto é total diária, ou seja, está incluída a ida e a volta.

9.2 O prazo para o transporte será da data da assinatura do contrato até o último dia letivo do

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ano.

9.3 A contratada deverá transportar os alunos, do ponto de partida indicada no itinerário, de maneira que os mesmos cheguem à respectivas universidades, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para o ponto de retorno assim que os mesmos estiverem liberados pelas universidades

9.4 O motorista do referido transporte deverá ser habilitado na categoria "D".

9.5 O (s) veículo (s) da (s) empresa (s) contratada (s), será (ão) vistoriado (s), por mecânico credenciado pelo Município de Cerro Grande, que poderá recusa-lo (s), caso o (s) mesmo (s) não apresente (m) as condições mínimas de segurança para o transporte objeto deste contrato

9.6 As viagens extras com os alunos e/ou professores, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pela contratante, salvo mediante solicitação previa por escrito, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.7 O veículo, que será vistoriado, deverá permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, para a vistoria o tempo que esta julgar necessário.

9.8 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma apólice do seguro, de responsabilidade civil, por danos pessoais contra terceiros.

9.9 O (s) veículo (s) deverá (ão) possuir capacidade de assentos para transportar, no mínimo, o número de alunos, exigidos neste edital, conforme as regras do Código Nacional de Trânsito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. A fiscalização ficará a cargo da servidor André Bianchetto, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá rejeitar todo ou parte o objeto e solicitar sua substituição, a qual deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com expensas a cargo da CONTRATADA, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Prestar os serviços contratados no prazo estipulado e com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações determinadas no Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, seus Anexos, e neste contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos materiais e serviços fornecidos;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –**

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Fiscalizar a execução contratual;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12.2. Informar à CONTRATADA, previamente, e sempre que entender necessário durante a execução do contrato, todas as normas, rotinas e protocolo; institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços e qualidade dos equipamentos e/ou materiais, ora contratados, bem, se for o caso, indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

12.3. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Rodeio Bonito, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cerro Grande/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023b.

Alvaro Decarli  
Prefeito Municipal – Contratante

Contratado  
Testemunhas:



☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

